



Município de Siqueira Campos – Estado do Paraná
LEGISLATURA 2025/2028
Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122.

Processo nº 05/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025
Contrato Nº 20/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI CELEBRAM:

O **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.919.083/0001-89, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1837, Centro, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Luiz Henrique Germano, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.473.449-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 278.117.609-59, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO** e **ADRIANA SILENE BENETTI MENDES**, brasileira, portadora do RG nº 6.985.687-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob o nº 031.024.659-86, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justo e acordado por este instrumento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, realizada nos termos do Artigo nº 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/21, nas condições estabelecidas abaixo:

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel urbano situado na Rua Amazonas, 271, Centro, medindo 192,50 m², dentro das características solicitadas pelo Departamento Municipal de Cultura para instalação da Biblioteca Municipal.

Cláusula Segunda – O prazo da locação é de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

§ 1º - O prazo original poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/21, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação após a apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 2º - Em vista da natureza da contratação, em caso de desinteresse unilateral na renovação por parte do **LOCADOR**, o mesmo deverá ser manifestado por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para possibilitar a transferência administrativa de local por parte do **LOCATÁRIO**.

§ 3º - Caso haja prorrogação do Contrato o valor do aluguel poderá ser reajustado com base no IGP-M ou outro vigente à época prevalecendo o que gerar menor porcentagem de reajuste. Se extinto ou afastado este, submetendo-se, todavia a nova avaliação de mercado para evitar situação em desacordo com a realidade imobiliária local.

§ 4º - O reajuste mencionado no parágrafo anterior não poderá ser em período inferior a 12(doze) meses.

Cláusula Terceira - O aluguel mensal corresponde à R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), perfazendo o valor contratual total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta - O pagamento do valor constante na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.15.00.00	Locação de Imóveis		
--------------------	--------------------	--	--

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(291)04.002/2.134/3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PF	303	Fundo Municipal de Saúde

§1º - O pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido em moeda corrente através de Ordem Bancária no banco, agência e conta indicada pela locadora.

Cláusula Quinta - Além do aluguel o LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento das despesas de consumo de água e energia elétrica.

Cláusula Sexta – Correrão por conta do LOCADOR todos os encargos fiscais que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, compreendendo-se nessa expressão os impostos e taxas inclusive o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Cláusula Sétima - Em caso de incêndio, raio ou outro e qualquer acidente que acarrete a destruição total ou parcial do imóvel locado, se o LOCATÁRIO não preferir dar por finda a locação, isento de responsabilidade por indenização de qualquer natureza, inclusive aluguéis vincendos, poderão considerar o contrato automaticamente suspenso pelo tempo que decorrer da data do sinistro até a devolução do imóvel totalmente reconstruído pelo LOCADOR.

Cláusula Oitava – Ficará o LOCATÁRIO autorizado a ceder em comodato e/ ou promover a sublocação total ou parcial do imóvel, desde que seja o LOCADOR informado do negócio.

Cláusula Nona – Ao LOCATÁRIO fica a responsabilidade de zelar pela conservação e limpeza do imóvel, efetuando por sua conta as reformas necessárias para a manutenção do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria em anexo e não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado sem prévia autorização por escrito da LOCADORA.

§1º- Caso a LOCADORA autorize a realização das obras estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias.

§ 2º - As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

Cláusula Décima – O presente contrato poderá ser rescindo de acordo entre as partes ou no interesse da Administração.

Cláusula Décima Primeira - A infração de qualquer cláusula contratual sujeitará o infrator à multa equivalente ao valor de um aluguel mensal vigente a data da infração, irredutível, facultando a outra parte considerar rescindido o presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima Segunda - Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel alugado, o terceiro adquirente a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira – O detentor do contrato se submeterá à fiscalização do Município ficando desde já designadas a servidora fiscal Elizângela Verchai Avilla, nomeada através da

Portaria 101/2023, e a secretária ordenadora da despesa às quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

Cláusula Décima Quarta - É competente o foro da comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, tendo como justas e contratadas todas as cláusulas e condições acima enunciadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais na presença de duas testemunhas.

Siqueira Campos, 16 de janeiro de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito
Locatário

Adriana Silene Benetti Mendes
Locador

Testemunhas:

Flávio Ferreira Melo
Rg: 25.821.033-3

Elaine Sibeli de Paiva
Rg: 6.975.792-8